

**LEI Nº 052/2023**

**ARNEIROZ-CE, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE A REALIZAR DESPESAS COM A PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO DE 1ª DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, **ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a destinar recursos na ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em pecúnia para premiação das equipes que participarão do campeonato da 1ª Divisão do Município de Arneiroz.

**§1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento da premiação que trata o *caput* ao final de cada fase/rodada da seguinte forma:

a) Segunda fase/rodada serão as equipes premiadas de acordo com a classificação:

- 5ª Colocação - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 6ª Colocação – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 7ª Colocação – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 8ª Colocação – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 9ª Colocação – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) terceira fase/rodada ocorrerá a pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para cada um dos quatro times que foram classificados para a 4ª fase do campeonato que trata esta lei;

c) Quarta e Última fase ocorrerá o pagamento dos seguintes valores, de acordo com a classificação no campeonato que trata a presente lei:

- 1ª Colocação – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- 2ª Colocação – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 3ª Colocação – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 4ª Colocação – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

§2º. O time menos vazado receberá prêmio ao final no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º. O time com maior artilharia receberá prêmio ao final no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§4º. Fica autorizado ainda a realizar a concessão de medalhas e troféus as equipes participantes.

§5º. Os valores em dinheiro que trata o parágrafo primeiro deste artigo serão pagos diretamente ao técnico e/ou dirigente da equipe livre de impostos, taxas e demais retenções.

§6º. Os valores que tratam a alíneas "a" e "b" do parágrafo primeiro deste artigo serão pagos entre o final da segunda rodada e início da terceira rodada.

§7º. Cada time receberá a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de ajuda de custo, para custear despesas iniciais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente, podendo suplementá-lo se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

  
**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE